

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 7.127, DE 2017

Estabelece como circunstância agravante dos crimes praticados no Código de Defesa do Consumidor o seu cometimento contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7.127, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 76, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....

IV -
.....

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos; ou de pessoa com deficiência;

.....” (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO
Presidente da CPD